Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: f4qn94ie **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 20/03/2019 Projeto de lei nº 278/2019 Protocolo nº 1256/2019 Processo nº 493/2019
Autor: Dep. Sebastião Rezende	

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 1º-A à Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

> "**1º-A** No texto da Lei que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade.**"**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto acrescentar o artigo 1º-A, a Lei nº 8.192, de 02 de novembro de 2004, que dispõe sobre o os requisitos para a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

A referida alteração tem por objeto obter o máximo de clareza do texto da referida Lei, facilitando a sua leitura e interpretação, inclusive buscando facilitar a identificação da entidade quando esta pretender obter determinado benefício inerente à entidade declarada como sendo de utilidade pública.

Pois bem, como sabemos o **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** –**CNPJ,** é um número único que identifica uma pessoa jurídica e outros tipos de arranjos jurídicos sem personalidade jurídica (como condomínios, órgãos públicos, fundos) junto à Receita Federal brasileira. O CNPJ compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse diapasão, o CNPJ funciona como uma identidade e nele estão informados:

- Data de abertura;
- Nome da empresa;
- Título ou nome fantasia - se tiver;
- Código e descrição da atividade econômica principal - o CNAE;
- Código e descrição das atividades econômicas secundárias - se tiver;
- Código e descrição da natureza jurídica;
- Endereço;
- Situação cadastral - Na consulta realizável na página da internet da Receita Federal.

Nesse sentido, as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil. São também obrigadas a se inscrever no CNPJ as filiais de empresas estrangeiras em operação no Brasil.

Temos ainda que o CNPJ formaliza a atuação de organizações diversas como uma empresa, igrejas, ONG's, associações, sindicatos, partidos políticos, etc.

Portanto, uma vez declara determinada instituição como sendo **de utilidade pública** e contendo em seu texto legal expressamente a "sua identidade", via o número do seu CNPJ, irá facilitar sua identificação, eliminando assim confusão e/ou dúvida que por ventura possa ocorrer em casos de entidades com nomes idênticos.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 19 de Março de 2019

Sebastião Rezende
Deputado Estadual